



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.435, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a tabela II da Lei n. 2.341 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental no Município de Piúma.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A tabela II referente as Taxas de Licença/Autorização Ambiental, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II
TAXAS DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1 – LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR (UFMP)	
1.1	ATIVIDADE INDUSTRIAL		
1.1.1	Licença Municipal Prévia	Classe I	58
		Classe II	105
		Classe III	272
		Classe IV	827
1.1.2	Licença Municipal de Instalação	Classe I	112
		Classe II	193
		Classe III	552
		Classe IV	1240
1.1.3	Licença Municipal de Operação	Classe I	99
		Classe II	181
		Classe III	329
		Classe IV	1047
1.1.4	Licença Municipal Ambiental de Regularização	Classe I	414
		Classe II	552
		Classe III	1153
		Classe IV	3114



1.1.5	Licença Municipal Única	Classe I	99
		Classe II	181
		Classe III	329
		Classe IV	1047
1.2	ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL		
1.2.1	Licença Municipal Prévia	Classe I	56
		Classe II	97
		Classe III	235
		Classe IV	551
1.2.2	Licença Municipal de Instalação	Classe I	97
		Classe II	180
		Classe III	394
		Classe IV	762
1.2.3	Licença Municipal de Operação	Classe I	95
		Classe II	174
		Classe III	321
		Classe IV	668
1.2.4	Licença Municipal Ambiental de Regularização	Classe I	275
		Classe II	460
		Classe III	951
		Classe IV	2625
1.2.5	Licença Municipal Única	Classe I	95
		Classe II	174
		Classe III	321
		Classe IV	668
1.3	Licença com Estudo de Impacto Ambiental		6 (seis) vezes o valor do enquadramento
1.4	Licenças por Adesão e Compromisso (LAC)		
1.4.1	Licenças Prévia/Instalação/Operação (atividade industrial)		135
1.4.2	Licenças Prévia/Instalação/Operação (atividade não industrial)		124
1.5	Licença inserida em Unidade de Conservação Municipal ou em sua Zona de Amortecimento		1.5 (uma e meia) vez o valor do enquadramento

2 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR (UFMP)
2.1	ATIVIDADE INDUSTRIAL	
	Até 6 meses	400
	Acima de 6 meses	800
2.2	ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL	
	Até 6 meses	300
	Acima de 6 meses	600



3 – OUTRAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR (R\$)
3.1	Anuência Prévia Municipal	75,00
3.2	Consulta Prévia Ambiental	75,00
3.3	Declaração de Dispensa	75,00
3.4	Certidão de Regularidade	40,00
3.5	Certidão Negativa / Positiva de Débitos Ambientais	40,00
3.6	Segunda via de documentos	40,00
3.7	Alteração da Razão Social	40,00
3.8	Transferência de Titularidade	40,00
3.9	Cadastro de Consultoria	75,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 27 de outubro de 2021.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma